



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA AÇÃO: 31/01/2022 a 04/02/2022

ENDEREÇO: Comunidade de Góes Artigas, zona Rural, Inácio Martins/PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 25º28'39.5"S 51º13'18.7"W

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CNAE PRINCIPAL: 1610/2-03

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: MADEIREIRA IRATIM EIRELI

CNPJ 26.495.394/0001-90

ENDEREÇO: Comunidade de Góes Artigas, zona Rural, Inácio Martins/PR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 25°28'39.5"S 51°13'18.7"W

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serrarias com desdobramento de madeira em bruto

CNAE PRINCIPAL: 1610/2-03

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

Telefones [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	15
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	0
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empreendimento fiscalizado se localiza na zona Rural do município de Inácio Martins/PR, mais precisamente na comunidade de Góes Artigas, a cerca de 38km do município de Guarapuava/PR e 25km do centro do município de Inácio Martins/PR. Trata-se de um estabelecimento de corte e beneficiamento de madeira, ao qual se chega pelo seguinte caminho, partindo da cidade de Guarapuava: seguir pela BR 373 até o seu entroncamento com a PR 364. No entroncamento, seguir pela PR364 por aproximadamente 16,8km, seguindo as coordenadas geográficas 25°28'39.5"S 51°13'18.7"W.

E) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11099782-4, emitida pela SRT/PR, a equipe deslocou-se ao local indicado na manhã do dia 01.02.2022, partindo do município de Guarapuava, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

No momento em que a fiscalização chegou no local, por coincidência, já estavam presentes o engenheiro [REDACTED], do Ministério Público do Trabalho, acompanhado de um motorista e de 03 (três) policiais militares.

Eles haviam localizado 02 adolescentes laborando e já haviam entrado em contato com a Procuradora do Trabalho requisitante, para os desdobramentos necessários.

Com a chegada da Auditoria-Fiscal, os Auditores assumiram a ação e afastaram os menores [REDACTED] cuja única manhã de trabalho estava sendo aquela. A mãe do [REDACTED] que trabalha com agricultura, havia solicitado à proprietária da madeireira um serviço para complementar a renda, então lhe foi ofertado um dia de trabalho, aquele em que a fiscalização chegou, para empilhar madeiras/tábuas pequenas, por R\$10,00 o m³ empilhado. Ela levou consigo o filho menor [REDACTED] pois era período de férias escolares. Ele, por sua vez, convidou o amigo [REDACTED] para ir junto, que, coincidentemente, tinha um cunhado empregado da madeireira.

Dado a natureza da atividade, arrolada na lista TIP como uma das piores formas de trabalho infantil, e considerando que o empregador tem o dever de tutelar quem adentra o seu recinto, foi feito o afastamento dos dois e dado os encaminhamentos necessários. A Sra. [REDACTED] não foi considerada empregada pela fiscalização, dada a natureza totalmente eventual da atividade – seria feita apenas naquele dia.

O conselho tutelar foi acionado, e compareceram no local os conselheiros [REDACTED] [REDACTED] que deixaram como contato o telefone [REDACTED] e o e-mail [REDACTED]. O pagamento devido aos menores foi efetuado de inopino pela proprietária da serraria.

A empregadora, Sra. [REDACTED] reside no local, junto com o marido e dois filhos menores, e prestou esclarecimentos aos Auditores-Fiscais; foram entrevistados trabalhadores; foi realizada verificação física do local onde é realizada a produção, do estoque e das áreas de vivência; foi emitida e entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - TERMO DE NOTIFICAÇÃO 01/2022.

Trata-se de uma microempresa, motivo pela qual o empregador em questão fez jus ao critério da dupla visita. A adoção desse critério obedeceu a previsão contida no Art. 55, §1º, da LC 123/2006 para todas as situações que não são excepcionadas pela lei e/ou pela PORTARIA SEPT/ME Nº 396, de 11.01.2021.



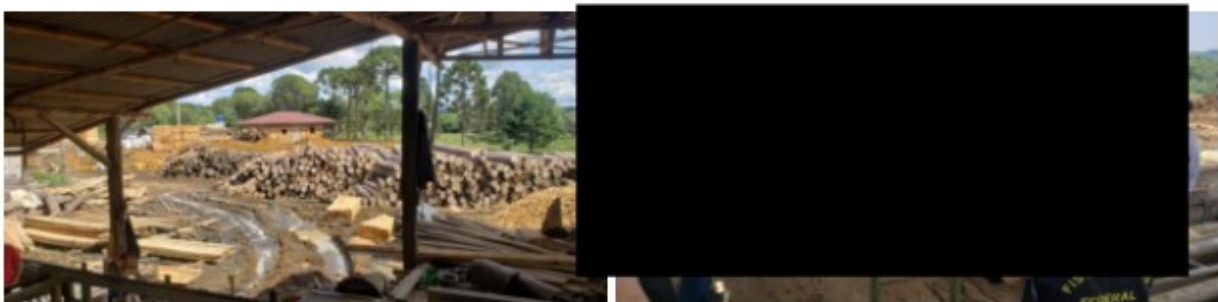
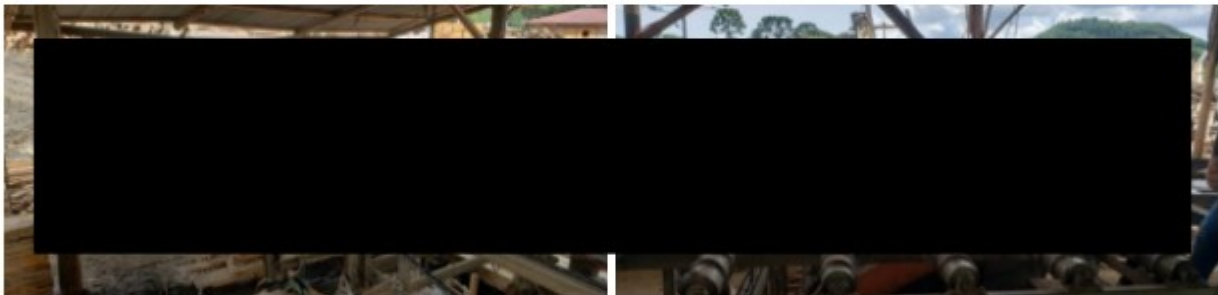
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

Assim, obedecendo ao disposto no Art. 2º, II e III, da PORTARIA SEPT/ME Nº 396, de 11.01.2021, foram lavrados autos de infração em relação ao trabalho infantil constatado, bem como aos referentes à interdição realizadas nas máquinas que estavam sendo utilizadas na produção - Termo de interdição nº 4.055.647-6 (anexo).

Em relação às situações não excepcionadas, foi emitido, em 09.02.2022, o termo de notificação nº 39399/2022/0209-01 (anexo), concedendo prazo para que a empregadora adequasse as máquinas ali constantes à NR-12.

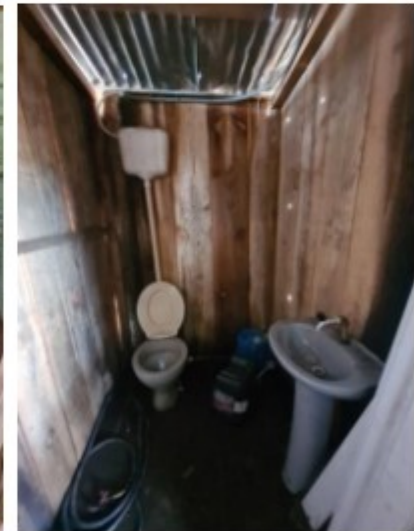
Considerando a dupla visita, com o escopo de orientá-lo ao cumprimento de diversos itens normativos relacionados à legislação trabalhista e às situações de saúde e segurança no trabalho, também foi emitido o Termo de Termo de notificação nº 35399/2022/0216-01 (anexo).

F) FOTOGRAFIAS DO LOCAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513



G) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Saúde e Segurança no Trabalho
Rua José Loureiro, 574, centro, Curitiba/PR Fone (41) 39017513

H) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2022.

